



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

## LEI Nº 441 / 93

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1994.

O Povo do Município de Ibertioga, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º - A Receita do Município para Exercício Financeiro de 1994, é estimada em CR\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros reais), e será realizada mediante a arrecadação dos tributos, das rendas, transferências, na Legislação em vigor conforme o seguinte desdobramento:

<u>Receitas Correntes</u>		806.680.000,00
Receita Tributária	11.000.000,00	
Receita Patrimonial	10.870.000,00	
Receita Industrial	100.000,00	
Receita de Serviços	9.800.000,00	
Transferências Correntes	773.310.000,00	
Outras Receitas Correntes	1.600.000,00	
<u>Receitas de Capital</u>		153.320.000,00
Operação de Crédito	100.000,00	
Alienação de Bens	3.150.000,00	
Transferências de Capital	150.010.000,00	
Outras Receitas de Capital	60.000,00	
<u>Total da Receitas de Capital</u>		960.000.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Artigo 2º - A despesa do Município para o exercício financeiro de 1994, fica igualmente fixada em CR\$ 960.000.000,00 (novecentos e sessenta milhões de cruzeiros reais) e será realizada de acordo com a discriminação constante dos quadros anexos, que fazem parte integrante desta Lei, mediante as seguintes unidades orçamentárias, funções, categorias econômicas e desdobramentos por elementos:

Orgãos	=	Unidades Orçamentárias:
<u>Câmara Municipal</u>		52.850.000,00
1.1- Admin. do Legislativo		52.850.000,00
<u>Prefeitura Municipal</u>		907.150.000,00
2.1- Gab. e Sec. do Prefeito		76.300.000,00
2.2- Dep. Admin. e Finanças		117.400.000,00
2.3- Dep. Mun. Educ. e Cultura		289.350.000,00
2.4- Dep. Saúde San. Assist. Social		184.275.000,00
2.5- Dep. Hab. Urb. Viação e Obras		171.100.000,00
2.6- Departamento Agropecuário		68.725.000,00
<u>Total da Despesa Fixada</u>		960.000.000,00

## Funções:

01 - Legislativo	52.850.000,00
03 - Administração e Planejamento	201.200.000,00
04 - Agricultura	68.725.000,00
08 - Educação e Cultura	289.350.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	88.600.000,00
11 - Indus. Comércio e Serviços	19.000.000,00
13 - Saúde e Saneamento	122.800.000,00
15 - Assistência e Previdência	53.975.000,00
16 - Transporte	63.500.000,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

<u>Categorias Econômicas</u>	<u>Elementos:</u>
<u>3000 - Despesas Correntes</u>	690.075.000,00
3100 - Despesas de Custeio	622.625.000,00
3110 - Pessoal	396.625.000,00
3120 - Material de Consumo	85.100.000,00
3130 - Serviços de Terceiros e Encargos	139.800.000,00
3190 - Diversas Despesas de Custeio	1.100.000,00
3200 - Transferências Correntes	67.450.000,00
3220 - Transf. Intergovernamentais	6.000.000,00
3230 - Transf. a Instit. Privadas	18.700.000,00
3250 - Transf. a Pessoas	28.050.000,00
3260 - Encargos da Dívida Interna	6.100.000,00
3280 - Contribuição ao PASEP	8.600.000,00
<u>4000 - Despesas de Capital</u>	269.925.000,00
4100 - Investimentos	224.225.000,00
4110 - Obras e Instalações	111.000.000,00
4120 - Equip. Material Permanente	112.125.000,00
4190 - Diversos Investimentos	1.100.000,00
4200 - Inversões Financeiras	3.000.000,00
4210 - Aquisição de Imóveis	3.000.000,00
4300 - Transferências de Capital	42.700.000,00
4320 - Transf. Intergovernamentais	15.600.000,00
4330 - Transf. Instituições Privadas	9.000.000,00
4350 - Amortização da Dívida Interna	18.100.000,00

Artigo 3º - Fica o Executivo autorizado a:

- a - realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada;
- b - Abrir créditos suplementares até o limite de 60% (sessenta por cento) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7, I, da Lei Federal 4.320/64 e Lei Orgânica;
- c - Anular parcial ou totalmente dotações do presente orçamento, utilizar do "superavit financeiro" e o excesso



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃOS E FUNÇÕES

Adendo VIII à Portaria SOF Nº 08, de 04/02/85 - Lei Nº 4.320/64 - Anexo 9

<u>DESCRIÇÃO</u>	<u>RES. DE CONTINGENCIA</u>	<u>TOTAL</u>
1 ADMINISTRAÇÃO DO LEGISLATIVO		118.180,00
1 GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO		163.600,00
2 DEPARTAMENTO ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS		332.000,00
3 DEPARTAMENTO MUNIC. EDUCAÇÃO CULTURA		1.141.000,00
4 DEP. SAÚDE SANEAMENTO ASSIST. SOCIAL		730.800,00
5 DEP. HAB. URBANISMO VIAÇÃO E OBRAS		803.720,00
6 DEPARTAMENTO AGROPECUÁRIO		310.700,00
T A L G E R A L .....		3.600.000,00



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBERTIOGA**  
Rua Espírito Santo, 32 - CEP 36225-000 - Estado de Minas Gerais

**LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.**

Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no D.O. 05/05/1964)